

MPV 563

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00023

Data: 10/04/2012

Proposição: MP 563/2012

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg - PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1

Artigo: 8º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se § 3º ao art. 8º da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, com a seguinte redação:

*Art. 8º

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade à avaliação a que se refere o § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A obtenção de recursos por meio de incentivos tributários (doações e patrocínios incentivados), notadamente em áreas sociais, como é o caso do setor da saúde, deve, obrigatoriamente, ser acompanhada de rigorosa avaliação da aplicação dos valores, já que implica a utilização indireta de dinheiro público.

Nesse sentido, é louvável atribuir competência ao Ministério da Saúde para realizar a mencionada avaliação, por ser o órgão que detém competência técnica para tanto.

Porém, os resultados dessa avaliação não devem permanecer apenas no âmbito governamental, devendo ser prestadas contas ao conjunto da sociedade, em prol do princípio basilar da transparência na administração pública.

Por essas razões, e com o objetivo de aperfeiçoar a Medida Provisória nº 563, de 2012, apresentamos a presente emenda.

Assinatura

